

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 27.º

Proibições e remoção

1 — É expressamente proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, afixar, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos dos suportes e ou placas ou letreiros estabelecidos pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode remover, com dispensa de quaisquer formalidades, as placas que sejam afixadas em contravenção ao disposto no número anterior.

Artigo 28.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus agentes fiscalizadores.

Artigo 29.º

Contraordenações

1 — As infrações ao preceituado neste Regulamento constituem contraordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 75,00 euros e o máximo de 375,00 euros, cujo produto reverte integralmente para o município.

2 — Não havendo outra indicação, entende-se que os valores estabelecidos das coimas se referem a infrações dolosas.

3 — A negligência será sempre punida com limites mínimo e máximo que serão metade dos estabelecidos para a punição das infrações dolosas.

4 — A reincidência, antes de decorridos seis meses, será punida com um acréscimo de um terço do respetivo valor.

5 — A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal será punida com coima de 125,00 euros a 200,00 euros por infração.

6 — Caso se verifique reincidência da infração no mesmo loteamento e pelo mesmo infrator será a coima referida no n.º 1 agravada em 100 % por cada nova infração verificada.

7 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

8 — O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Interpretação, casos omissos e situações excecionais

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

306207098

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 9084/2012

Para efeitos de audiência de interessados, é por este meio notificado, Luís António dos Santos Neves, com última morada conhecida na Rua Amor de Perdição, Lt. 2 — 1.º Dtº, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, de que no âmbito do Processo Disciplinar contra si instaurado, a Câmara Municipal de Viseu, reunida a 12 de abril de 2012, deliberou conceder o prazo de dez dias úteis para se pronunciar sobre a pena disciplinar que se projeta aplicar-lhe, uma pena única de cem dias de suspensão, nos termos do artigo 9.º, n.º 3 e artigo 10.º, n.º 3 e 4, do Estatuto, sem que tenha efeitos suspensivos, conforme prevê o artigo 25.º,

do mesmo Estatuto Disciplinar. Dado o arguido ter sido, a seu pedido, exonerado com efeitos a 01 de outubro de 2010, a execução da pena deve cumprir o preceituado no artigo 12.º do Estatuto.

20 de junho de 2012. — O instrutor, *Horácio Marques de Carvalho*.
306200974

Aviso n.º 9085/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto no n.º 1/d do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado dos trabalhadores abaixo indicados:

Maria Helena Bandeira Neto Pereira Galiano Agostinho — Assistente Técnico/Biblioteca e Documentação, Posição Remuneratória 1, Nível 11 — €1.084,76, aposentada em 01 de junho de 2012;

Ramiro Almeida Simões — Assistente Operacional/ Cantoneiro de Vias Municipais, Posição Remuneratória 3, Nível 3 — €621,34, aposentado em 01 de junho de 2012;

José Euclides do Rosário Pereira — Encarregado Operacional/Cantoneiro de Vias Municipais, Posição Remuneratória 4, Nível 11 — €995,51, aposentado em 01 de junho de 2012;

Anselmo Leitão — Assistente Operacional/Jardineiro, Posição Remuneratória 7, Nível 7, €817,01, aposentado em 01 de junho de 2012.

20 de junho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Hermínio Loureiro de Magalhães*, Dr.

306199996

FREGUESIA DA CARVOEIRA

Aviso n.º 9086/2012

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 25 de junho de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, António Francisco Machado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, cujo aviso de abertura n.º 22163/2011 foi publicado no *Diário da República*, n.º 215, 2.ª série, de 09 de novembro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

Lista unitária de ordenação final

1 — Leonel Quintino Ferreira — 14,70 valores.

25 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *António Francisco Machado*.

306207373

Aviso n.º 9087/2012

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 25 de junho de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, António Francisco Machado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, cujo aviso de abertura n.º 22163/2011 foi publicado no *Diário da República*, n.º 215, 2.ª série, de 09 de novembro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

Lista unitária de ordenação final

1 — Cláudia Sofia da Costa Vicente Sebastião	15,27 valores
2 — Carla Maria Gomes de Jesus	12,18 valores
3 — Mónica Paula Valério S. Nunes	11,77 valores
4 — Lina Isabel Dias Gaspar M. Rato	10,75 valores

25 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *António Francisco Machado*.

306207154